

IPAAM
FL N° 108
ASS. TC

RECEBI O ORIGINAL
EM 27/04/2021
EVERSON LIMON DE LIMA



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 102/17-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: João Queiroz de Lima Comércio - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Monsenhor Barata, n° 161, Bairro Olaria, Tefé-AM

CNPJ/CPF: 04.327.730/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.966-7

FONE: (92) 99997-0898

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO N°: 1432.2017

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de Resíduos Classe I (óleo contaminado, filtro de ar e de óleo, óleo queimado) e GLP em botijas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 681 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Abril de 2021.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 102/17-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1432.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente ao IPAAM o relatório conclusivo do evento, comentando inclusive as medidas adotadas.
8. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Segurança da Navegação – CNS.
 - c) Comprovantes de destinação dos resíduos transportados
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos perigosos exclusivamente pela embarcação denominadas: Balsas - **Dona Suely e Irmãos Amorim**; Empurradores - **Capitão Queiroz e O Criador**.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**